PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2025

Dispõe sobre alterar o Projeto de Lei nº 5/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 5/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a utilização, por estudantes e servidores da rede de ensino, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, no município de Armação dos Búzios."

Art. 2º O caput do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 5/2025, passa a vigorar com seguinte redação.

"Art. 1º Esta Lei tem por objetivo dispor sobre a utilização, por estudantes e servidores da rede de ensino, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, com o objetivo de salvaguardar a saúde mental, física e psíquica.

[...]"

Art. 3º O art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 5/2025, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 2º Fica proibido o uso, por estudantes e servidores da rede de ensino, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica.

[...]"

Art. 4º Esta emenda se incorporará ao Projeto de Lei Ordinária de nº. 5/2025 na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem como objetivo ampliar o escopo do Projeto de Lei nº 5/2025, incluindo os servidores da rede de ensino na disciplina sobre a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica no município de Armação dos Búzios.

A iniciativa se justifica a partir de relatos que evidenciam que o uso excessivo de celulares e outros dispositivos eletrônicos não impacta apenas os estudantes, mas também os profissionais da educação, comprometendo o ambiente escolar e a qualidade do ensino. O próprio Secretário de Educação destacou que a dependência tecnológica entre os servidores é um fator preocupante e que merece regulamentação.

Assim como o uso de dispositivos para alunos pode prejudicar sua concentração, desempenho e interação social, a distração dos servidores durante o expediente escolar pode afetar diretamente o andamento das atividades pedagógicas, a supervisão dos alunos e o funcionamento adequado da instituição de ensino. Dessa forma, a ampliação das restrições previstas no Projeto de Lei aos servidores busca garantir um ambiente mais produtivo, organizado e propício ao aprendizado.

Por todo o exposto, a proposta de alteração aprimora a legislação original, tornando-a mais abrangente e eficaz para a melhoria do ambiente escolar. Diante da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda modificativa ao projeto de lei nº 5/2025.

Sala das Sessões, 24 de março de 2025

AURÉLIO BARROS AREAS
Vereador Autor